

RESOLUÇÃO Nº 2126/2026 - CONSU, de 15 de abril de 2026.

ESTABELECE NORMAS PARA A OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE (APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO) NO ÂMBITO DE PROGRAMAS, PROJETOS OU AÇÕES FINANCIADOS POR ENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará-Uece**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme o teor do processo **NUP 31032.002666/2026-04** e,

CONSIDERANDO o que consta nos arts. 53 e 56 §1º do Estatuto da Uece e a necessidade de operacionalização do que preveem os arts. 57, 68, 69, 70 e 71 do mesmo Regimento Geral;

CONSIDERANDO a relevância e o impacto social da participação da Universidade em projetos, programas e ações realizados em parceria com entes públicos, notadamente no que concerne à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu para fins de qualificação profissional.

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário – Consu:

Art. 1º. Estabelecer normas para oferta e operacionalização de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Ceará – Uece (Aperfeiçoamento e Especialização), presencial ou a distância, no âmbito de programas, projetos e ações financiados por entes públicos, das três esferas de Poder.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Reitor da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

ANEXO ÚNICO – RES. 2126/CONSU, DE 15/04/2026

NORMAS PARA A OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE (APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO) NO ÂMBITO DE PROGRAMAS, PROJETOS OU AÇÕES FINANCIADOS POR ENTES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. A criação de curso novo de *lato sensu* da Uece, quando destinada a atender aos objetivos de programa, projeto ou ação pactuado com Ente Público, se dará nos termos da legislação vigente, de acordo com a modalidade escolhida (presencial ou a distância), no entanto, terá prioridade na tramitação junto ao Cepe e ao Consu.

§1º. A prioridade de que trata o *caput* se estende às solicitações de abertura de novas turmas.

§2º. As disposições desta Resolução se aplicam tão somente aos cursos cuja pactuação, o financiamento e a operacionalização estejam expressamente previstos nos planos de trabalho de programas, projetos ou ações pactuadas com entes Públicos.

Art. 2º. Os processos de criação de curso novo ou de abertura de novas turmas para atender às demandas de programas, projetos ou ações de que trata esta Resolução deverá seguir, no que couber, as disposições da Resolução nº 931/2013 – Consu para cursos presenciais e Resolução nº 930/2013 – Consu para cursos a distância, ou legislação que venha a substituí-las.

Parágrafo único. Compete à PROPGPq, ouvida a Coordenação, o acompanhamento pedagógico dos Cursos de que trata esta Resolução.

Art. 3º. Os processos de abertura de curso novo ou de nova turma de que trata esta Resolução deverão ser instruídos com o instrumento pactuado com o Ente Público e seu respectivo plano de trabalho, o qual deverá prever o público-alvo, o custeio do curso, bem como planilha financeira que deverá conter, no mínimo,

- a) A estrutura de organização da coordenação do curso e da equipe de apoio no âmbito do programa, do projeto ou da ação;
- b) A definição dos valores de remuneração de coordenadores, professores e colaboradores e a especificação do tipo de pagamento, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) O quantitativo estimado de alunos e turmas necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

- d) A relação de equipamentos que serão adquiridos no âmbito do programa, do projeto ou da ação e sua destinação final.
- e) A estimativa de material de consumo a ser adquirido.

Art. 4º. A tramitação dos projetos de turmas novas de cursos *lato sensu* já criados na Uece deverão conter a quantidade de turmas, simultâneas ou sequenciais, necessárias ao atendimento do objeto pactuado e deverá passar pela análise e a aprovação das seguintes instâncias acadêmicas:

- a) Colegiado do curso de Graduação ou de Pós-graduação *Stricto Sensu* Acadêmico ao qual o curso esteja vinculado;
- b) Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior respectivo;
- c) Câmara de Ensino *Lato Sensu* da PROPGPq.

Parágrafo único. Nos casos em que a oferta das novas turmas for sequenciada no transcorrer da vigência do programa, projeto ou da ação, haverá um único processo de aprovação da quantidade de turmas necessárias ao cumprimento do objeto, competindo à PROPGPq o acompanhamento e fiscalização das exigências acadêmicas referentes a abertura e operacionalização das turmas, bem como dos critérios para concessão dos respectivos certificados.

Art. 5º. O corpo docente que irá atuar nos cursos a serem ofertados de que trata esta Resolução deverá, preferencialmente, ser composto de, no mínimo, 2/3 de docentes da Uece.

§1º. Quando não for possível alcançar a proporção mínima de docentes da Uece indicada no *caput*, a coordenação deverá justificar a necessidade de contratação de professores externos os quais deverão atender aos critérios de qualificação e titulação mínimos exigidos na legislação vigente.

§2º. A atuação de docentes da Uece, sejam eles efetivos, temporários, substitutos ou visitantes, no âmbito de programas, projetos ou ações de que trata esta Resolução não poderá ser considerada para fins de mensuração na carga horária do PAD.

§3º. A remuneração dos docentes atuantes em programas, projetos ou ações de que trata esta Resolução poderá ser paga por meio de bolsa, nos termos da legislação vigente, devendo os valores e a carga horária serem expressamente previstos nos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 6º. O coordenador acadêmico dos cursos de que trata esta Resolução, preferencialmente, será um docente do quadro efetivo da Funece, em efetiva atividade na Uece, ou inativo, preferencialmente da unidade acadêmica de vinculação do curso.

§1º. Excepcionalmente, por força das disposições do instrumento pactuado ou em razão da ausência de docente efetivo titulado na área específica do curso, a coordenação acadêmica poderá ser exercida por docente externo ao quadro efetivo da Funece, desde que atenda aos critérios mínimos de titulação.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

§2º. Nas hipóteses em que a coordenação acadêmica do curso for exercida por professor externo a vice-coordenação deverá ser exercida por professor efetivo da Funece.

§3º. A designação dos coordenadores deverá, sempre que possível, constar no instrumento de parceria firmado. Quando não constar do instrumento pactuado a designação deverá ser feita por meio de portaria do Reitor na qual deverá constar a indicação, o tipo de vínculo com a Funece e o prazo do mandato.

§4º. Os docentes efetivos da Funece que estejam cedidos a outros órgãos, poderão atuar como professores nos cursos de que trata esta Resolução, desde que tenham a respectiva anuência do órgão para o qual foram cedidos.

§5º. É vedada a designação para atuar na coordenação de docentes que estejam cedidos ou afastados para tratamento de saúde ou para fins de realização de curso de pós-graduação.

§6º. É vedada a contratação de docentes efetivos da Funece que estejam afastados para tratamento de saúde ou para fins de realização de curso de pós-graduação.

Art. 7º. Em programas, projetos e ações de que trata essa Resolução, poderão ser atribuídas à coordenação quantitativo de turmas maiores do que o previsto na Resolução nº 931/2013 -- Consu e Resolução nº 930/2013 – Consu, desde que esteja expressamente previsto no respectivo plano de trabalho.

Parágrafo único. Compete à PROPGPq o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das exigências e das diretrizes legais e acadêmicas das turmas abertas.

Art. 8º. A remuneração de coordenadores, vice-coordenadores, professores e colaboradores no âmbito dos programas, dos projetos e das ações de que trata essa Resolução será aquela expressamente prevista nos respectivos planos de trabalho.

§1º. Os valores recebidos no âmbito dos programas, dos projetos e das ações de que trata esta Resolução não se caracterizam como complemento salarial e não integram os cálculos para fins de aposentadoria.

§2º. A participação de professores temporários, substitutos e visitantes no âmbito dos programas, projetos e ações de que trata esta Resolução deverá atender às disposições da legislação da Funece, e sua eventual autorização somente se dará desde que essa atuação não comprometa ou prejudique a carga horária contratual do docente na Uece.

§3º. Para atender às demandas dos cursos, em caráter excepcional, poderá o coordenador ministrar até 02 (duas) disciplinas em cada turma aberta, bem como orientar alunos, devendo esta remuneração constar expressamente do Plano de trabalho pactuado.

Art. 9º. A seleção de docentes para atuar no âmbito de programas, projetos e ações de que trata esta Resolução deverá ser realizada por meio de seleção simplificada.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site www.uece.br/sodc

Parágrafo único. Para atender às disposições do art. 5º desta Resolução, o vínculo efetivo ou temporário com a Funece poderá ser utilizado como critério de desempate nas seleções.

Art. 11. Após encerrados os programas, os projetos e as ações pactuados a abertura de eventuais novas turmas deverá seguir os ritos e critérios da Resolução nº 931/2013 – Consu (presencial), Resolução nº 930/2013 -- Consu (a distância), ou legislação que a substitua.

Art. 12. As disposições desta Resolução também se aplicam às eventuais demandas por curso *lato sensu* na modalidade a distância, devendo seus procedimentos e seus critérios de criação respeitar a legislação vigente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consu, ouvida a PROPGPq, a coordenação do curso e a Câmara de Ensino de Pós-Graduação.